PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi Rondônia
Processo Legislativo
N.º 016
Fls. 20

LEI Nº 013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Cabixi passam a obedecer a organização estabelecida pelos Anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 2º - Funcionário para efeito desta Lei é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou de Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de natureza Estatutária o regime Jurídico do funcionário face a Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O sistema de Organização dos Cargos da Prefeitura Municipal baseia-se nos conceitos de cargo, classe, grupo e função gratificada.

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria e com vencimento específico.

II - CLASSE - é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III - GRUPO é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre elas, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento.

Legislativo
N.º 016
Fls. 21

IV - FUNÇÃO GRATIFICADA é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias / ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 5º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I - EFETIVO quando seja exigida habilidade em concurso público para o respectivo provimento;

II - EM COMISSÃO quando expressamente declarada em Lei' sendo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos respeitadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de provimento deverá, necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de invalidade do ato do responsabilidade de quem lhe der posse:

I - A denomiração do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possa ser atendidos estes últimos elementos;

II - O carater da investidura: Efetivo ou em Comissão;

III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento corresponde ao cargo.

Art. 7º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Legislativo
N.º 016
Fls. 22
de Cabixi - Ro.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento estabelecidos por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento EFETIVO são os estabelecidos nas tabelas dos vencimentos constantes do Anexo III Letra A que integram esta Lei.

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão são os estabelecidos na tabela de vencimentos constantes do Anexo III Letra B que integram esta Lei.

Art. 12 - O Prefeito poderá conceder aumento percentual aos salários da tabela de salários constante do Anexo III Letra A e às gratificações constantes do Anexo III Letra B, de acordo com os índices de aumento adotados para os funcionários públicos Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual do aumento será estudado segundo as disponibilidades Financeiras da Prefeitura, exceto o salário mínimo que sofrerá obrigatoriamente o aumento determinado pela Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os funcionários admitidos na forma desta Lei ficam sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia, na sua falta pelo Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Art. 14 - O Prefeito Municipal através de Decreto fixará, considerado as disponibilidades Orçamentárias e a necessidade funcional os cargos a serem providos bem como o número de vagas oferecidas.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, 27 de Fevereiro de 1.989.

Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Poder Legislativo
N.º 016
Fls. 23

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO
AG. ADMINISTRATIVO I
AG. ADMINISTRATIVO II
AG. ADMINISTRATIVO III

II - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO
FISCAL URBANO I
FISCAL URBANO II

III - GRUPO DE SERVIÇOS AUXILIARES
SERVENTE
CONTÍNUO
VIGIA
MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
ARTÍFICE
MECÂNICO
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO
AUXILIAR DE DESENHISTA
SERVIÇOS GERAIS

IV - GRUPO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO
TOPÓGRAFO
DESENHISTA
AUXILIAR DE CONTABILIDADE

V - GRUPO NÍVEL SUPERIOR
ODONTÓLOGO
ADVOGADO
ENGENHEIRO
ASSISTENTE SOCIAL
MÉDICO
ECONOMISTA
CONTADOR
OUTROS TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR

VI - GRUPO DE ENSINO
PROFESSOR I 40 Hrs
PROFESSOR II 40 Hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Legislativo
N.º 016
Fls. 24
de Cabixi - Ro.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Secretário Municipal de Obras
Secretário Adjunto de Administração e Fazenda
Diretor do Departamento Municipal de Educação
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Assessor Jurídico
Assessor Técnico
Relações Públicas e Cerimonialis
Junta de Serviço Militar
Unidade Municipal de Cadastro
Divisão de Program. e Orçamento
Divisão de Engenharia e Desenho
Divisão de Cadastro e Controle Urbano
Divisão de Receitas
Divisão de Recursos Humanos
Divisão de Obras e Serviços Urbanos
Divisão de Supervisão e Apoio
Núcleos Urbanos
Divisão de Finanças
Seção de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária
Seção de Fiscalização
Divisão de Administração
Seção de Fiscalização e Limpeza Pública
Seção de Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Legislativo Municipal de Cabixi - Ro.
N.º 016
Fls. 25

ANEXO III -"A" -FL. 06 -

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS		VENCIMENTOS
I - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ag. Administrativo I	NCZ$	64,00
AG. Administrativo II	NCZ$	70,40
Ag. Administrativo III	NCZ$	77,00
II - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO		
Fiscal Urbano I	NCZ$	70,40
Fiscal Urbano II	NCZ$	80,96
III - GRUPO DE SERVIÇOS AUXILIARES		
Servente	NCZ$	64,00
Contínuo	NCZ$	64,00
Vígia	NCZ$	64,00
Motorista	NCZ$	70,40
Operador de Máquinas Pesadas	NCZ$	70,40
Artífice	NCZ$	64,00
Mecânico	NCZ$	64,00
Auxiliar de Topógrafo	NCZ$	64,00
Topógrafo	NCZ$	70,40
Auxiliar de Desenhista	NCZ$	64,00
Serviços Gerais	NCZ$	64,00
IV - GRUPO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO		
Desenhista	NCZ$	80,96
Auxiliar de Contabilidade	NCZ$	70,40
V - GRUPO DE ENSINO		
Professor I 40 Hrs	NCZ$	78,80
Professor II 40 Hrs.	NCZ$	120,12
VI - GRUPO NÍVEL SUPERIOR		
Odontólogo	NCZ$	190,00
Advogado	NCZ$	190,00
Engenheiro	NCZ$	190,00
Assistente Social	NCZ$	190,00
Médico	NCZ$	190,00
Economista	NCZ$	190,00
Contador	NCZ$	190,00
OUTROS TÉCNICOS NÍVEL SUPERIOR	NCZ$	190,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cabixi
Processo Legislativo
N.º 016
Fls. 26

ANEXO III - "E"

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS
Chefe de Gabinete	NCZ$ 150,00
Assessor Jurídico	NCZ$ 150,00
Assessor Técnico	NCZ$ 150,00
Secretário Municipal	NCZ$ 150,00
Secretário Adjunto	NCZ$ 120,00
Diretor de Departamento	NCZ$ 120,00
Junta de Serviço Militar	NCZ$ 90,00
Unidade Municipal Cadastro	NCZ$ 90,00
Relações Públicas e Cerimônias	NCZ$ 90,00
Diretor de Divisão	NCZ$ 90,00
Chefe de Seção	NCZ$ 60,00
Núcleos Urbanos	NCZ$ 60,00